



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PL Nº 051 /2021

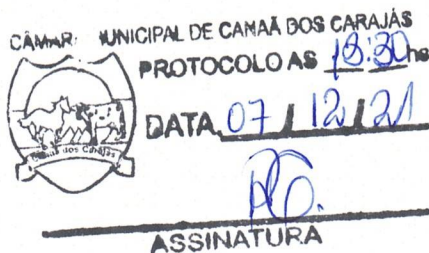
**Altera a Lei nº 686 de 02 de julho de 2015 –
PCCR-EDUCAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 13:30 hrs
DATA 07/12/21
RG
ASSINATURA



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROJETO DE LEI Nº 051 /2021.



Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 686 de 02 de julho de 2015 - Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do Anexo I da Lei Municipal nº 686 de 02 de julho de 2015 passa a vigorar conforme a redação do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. A vigência da presente Lei ficará condicionada a não existência de Lei Federal em sentido contrário que discipline regras de contenção de gastos, em especial a Lei Federal nº 173/2020.

Canaã dos Carajás, 7 de dezembro de 2021.

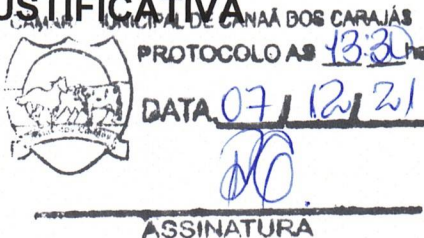

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores.



Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 686 de 02 de julho de 2015 - Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 686 de 02 de julho de 2015 com o objetivo de criar 50 (cinquenta) vagas de Agentes de Serviços Gerais, 10 (dez) vagas de Agentes de Serviços de Cozinheiro Escolar e 20 (vinte) vagas de Agentes de Serviços de Auxiliar de Sala, servidores esses que serão lotados nas novas creches de nosso município, as quais sem essas vagas não poderão funcionar.

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista o encerramento dos trabalhos legislativos no ano de 2021 e a necessidade de retornarmos as aulas presenciais com as inaugurações das creches no mês de janeiro de 2022, motivo pelo qual não podemos esperar o retorno dos trabalhos legislativos em fevereiro de 2022.

Com essas premissas, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesa, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 686 de 02 de julho de 2015 - Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências” possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 07 de dezembro de 2021.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I - LEI NºXXX/2021

QUADRO PERMANENTE - ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL - ESCOLARIDADE - CARGOS - NÍVEIS - QUANTITATIVOS - VENCIMENTOS - CLASSES - PADRÕES E CARGA HORÁRIA

GO	Escolaridade para ingresso	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível Inicial de Vencimento	Área de atuação	Quantitativo de cargos	Classes	Vencimento to Inicial (hora aula)	Vencimento Inicial (mensal)	Padrões de Progressão	Carga Horária Semanal
OPERACIONAL	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais	OPE-I	Unidades Escolares/ Secretaria Municipal de Educação	365	I	-	R\$1.167,90	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Segurança Patrimonial	OPE-I		120	I, I	-	R\$ 1.167,90	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Cozinha Escolar	OPE-II		35	II	-	R\$ 1.318,04	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Condutor de Veículos Leves	OPE-II		25	II, I	-	R\$ 1.318,04	A a J	40 h/semana
	Ensino Fundamental Completo	Agente de Serviços de Condutor de Transporte Escolar	OPE-III		40	III	-	R\$ 2.102,35	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Condutor de Veículos Pesados	OPE-III		8	III, I	-	R\$ 2.102,35	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Monitor Escolar	OPE IV		40	IV	-	R\$ 1.430,85	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços Administrativos	ADE-V		150	IV, I	-	R\$ 1.430,85	A a J	40 h/semana
	Ensino Médio Completo	Agente de Serviços de Auxiliar de Sala	ADE-V		100	V	-	R\$ 1.430,85	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Informática	ADE-V		5	V, I	-	R\$ 1.430,85	A a J	40 h/semana
ADMINISTRATIVO		Agente de Serviços de Biblioteca Escolar	ADE-V		45	V, II	-	R\$ 1.430,85	A a J	40 h/semana
TÉCNICO	Curso Técnico	Agente de Serviços Técnicos de Desenho Computadorizado	TEC-VI	Secretaria Municipal de Educação	2	VI	-	R\$ 2.555,11	A a J	40 h/semana
		Administrador	SUP-VII	Unidades Escolares/ Secretaria Municipal de Educação	3	VIII	-	R\$ 4.420,09	A a J	40 h/semana
		Analista de Sistemas de Informação	SUP-VII		2	VIII, I	-	R\$ 4.420,09	A a J	40 h/semana
		Bibliotecário	SUP-VII		2	VIII, II	-	R\$ 4.420,09	A a J	40 h/semana
		Contador	SUP-VII		2	VIII, III	-	R\$ 4.420,09	A a J	40 h/semana
		Fonoaudiólogo	SUP-VII		2	VIII, I	-	R\$ 4.420,09	A a J	40 h/semana
		Nutricionista	SUP-VII		3	VIII, II	-	R\$ 4.420,09	A a J	40 h/semana
		Pedagogo	SUP-VII		2	VIII, III	-	R\$ 4.420,09	A a J	40 h/semana
		Psicólogo Escolar/Educacional	SUP-VII		8	VIII, I	-	R\$ 4.420,09	A a J	40 h/semana
		Psicopedagogo	SUP-VII		6	VIII, II	-	R\$ 4.420,09	A a J	40 h/semana
SUPERIOR	Ensino Superior	Assistente Social	SUP-VIII		3	VIII, I VIII, II VIII, III	-	R\$ 5.266,57	A a J	30 h/semana



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I - LEI NºXXX/2021

QUADRO PERMANENTE - ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL - ESCOLARIDADE - CARGOS - NÍVEIS - QUANTITATIVOS - VENCIMENTOS - CLASSES - PADRÕES E CARGA HORÁRIA

GO	Escolaridade para ingresso	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível Inicial de Vencimento	Área de atuação	Quantitativo de cargos	Classes	Vencimento Inicial (hora aula)	Vencimento Inicial (mensal)	Padrões de Progressão	Carga Horária Semanal
SUPERIOR	Ensino Superior	Advogado	SUP - IX	Secretaria Municipal de Educação	2	IX IX.I IX.II IX.III	-	R\$ 8.341,86	A a J	20 h/semana
		Engenheiro Civil	SUP - IX		2	IX IX.I IX.II IX.III		R\$ 8.341,86		40 h/semana
MAGISTÉRIO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Professor de Educação Infantil	PEI - II	Educação Infantil	150	II II.I II.II II.III	R\$ 25,57		A a J	Art. 77 desta Lei
		Professor de Educação Básica	PEB - III	Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano e EJA 1ª e 2ª Etapas)	420	III III.I III.II III.III	R\$ 25,57		A a J	Art. 77 desta Lei
		Professor de Educação Especial	PEE - IV	Educação Infantil Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e EJA de 1ª a 4ª Etapas.	80	IV IV.I IV.II IV.III	R\$ 25,57		A a J	Art. 77 desta Lei
		Professor de Educação do Campo	PEC - V	Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e EJA de 1ª a 4ª Etapas.	35	V V.I V.II V.III	R\$ 25,57		A a J	Art. 77 desta Lei
		Professor de Língua Portuguesa	PED - VI	Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano e EJA 3ª e 4ª Etapas)	75	VI VI.I VI.II VI.III			A a J	Art. 77 desta Lei
		Professor de Matemática			75					
		Professor de Educação Física			60					
		Professor de Ciências Naturais / Física / Biológica / Química			40					
		Professor de Inglês			40					
		Professor de História			40		R\$ 25,57			
		Professor de Geografia			40					
		Professor de Artes			40					
		Professor de Ensino Religioso			20					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

➤ **Projeto de Lei com a proposta de alteração da Lei nº686/2015 -PCCR Magistério, a partir do aumento do estoque de alguns cargos.**

➤ **Legislações pertinentes:**

- ✓ Lei nº 624/2014 Estrutura Administrativa
- ✓ Lei nº 686/2015 PCCR Magistério
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- ✓ Instrução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA;

dezembro 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

1.0 – APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem o intuito de medir o impacto financeiro, a partir de proposta de alteração da lei nº 686/2015, que trata do Plano de Cargos, Carreira, Remuneração – PCCR do magistério com o aumento de estoque de cargos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

2.0 – INTRODUÇÃO

Com o Advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000 a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (arts. 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Criaram-se diversos mecanismos de monitoramento, no qual os gestores teriam e tem a obrigatoriedade durante suas gestões à manutenção da saúde financeira e equilíbrio fiscal dos Entes ao qual estão sob sua tutela, como um dos mandamentos balizarem dessa normativa. E uma das principais, é o balizamento da **DESPESA COM PESSOAL** e o **INDIVIDAMENTO**, a partir de uma base de cálculo que é a **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** como parâmetro limitador. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no § 4º do art. 2º apresenta a seguinte conceituação de Receita Corrente Líquida:

“IV – Receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

A Lei Complementar N° 101/2000 (LRF) conceitua que a despesa total com pessoal abracaria todo o gasto do ente público com a despesa de pessoal (servidores), com o intuito de se apurar e demonstrar os devidos controles conforme os parâmetros do artigo 20 do respectivo instrumento legal (LC 101/2000), no qual determina que no âmbito do Poder Executivo Municipal, tal limite não poderá exceder o percentual máximo de 54% da RCL.

A leitura do artigo 20 da LRF demonstra que para impor limite máximo à despesa total com pessoal, a lei estabeleceu o mecanismo de relação Despesa Líquida com Pessoal (DLP), versus a Receita Corrente Líquida (RCL). Conforme o disposto no §1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o objetivo é "prevenir os riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas", logo, a relação DLP / RCL está, ou ao menos deveria estar inserida neste objetivo.

Importante ressaltar que diante da peculiar condição do Município de Canaã dos Carajás, quanto a formação da sua base de fontes de receitas que compõe a receita corrente líquida – RCL, onde faz parte desse conjunto, fontes de recursos vultuosas que tem vedações quanto ao seu uso, como por exemplo a compensação financeira pela exploração mineral – CFEM, durante o estudo seguindo um padrão próprio do planejamento municipal, a mesma despesa será medida pela **receita corrente líquida – RLD**. Este parâmetro de mensuração apesar de não estar ainda instituído por instrumento legal, faz parte do cotidiano de medição, como um instrumento de gestão de risco, na formulação, ampliação e manutenção das políticas públicas do município.

3.0 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO 2021

A Lei nº930/2020 que trata do orçamento anual para o exercício atual (2021), prevê uma receita corrente líquida para o exercício em execução de em R\$ 972.298.426,76 (novecentos e setenta e dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos). Conforme quadro abaixo:

Quadro I – Consolidado da Receita e Despesa do Orçamento de 2021

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Consolidado

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

PMCC
Pag.: 0001

Em R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL

| DESPESA ORÇADA 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ORÇADA 2021
DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I)	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	72.913.049,12
3.1.90.11.00 vencimentos e vant. fixas pessoal civil	103.218.285,75
3.1.90.13.00 obrigações patronais	48.594.994,91
3.1.90.16.00 Outras desp. variáveis pessoal civil	300.000,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I).....	225.026.329,78
DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II)	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	2.000.000,00
3.1.90.11.00 vencimentos e vant. fixas pessoal civil	6.500.000,00
3.1.90.13.00 obrigações patronais	1.700.000,00
3.1.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	20.000,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II).....	10.220.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA - RCL.....	972.298.426,76
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO EXECUTIVO sobre a RCL	225.026.329,78 (23,14 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO EXECUTIVO	525.041.150,45 (54,00 %)
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO sobre a RCL	10.220.000,00 (1,05 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO LEGISLATIVO	58.337.905,61 (6,00 %)

Fonte: Lei 930/2020 PMCC

4.0 – PREMISSAS e PARÂMETROS LEGAIS

O custo foi mensurado conforme a tabela com a relação dos cargos no ANEXO 1. Devido a temporalidade da emissão e análise do projeto, os cálculos foram realizados considerando as previsões orçamentárias do próximo exercício fiscal – 2022, e seu respectivo biênio – 2023-2024.

Foi considerado no cálculo, a atualização dos valores dos vencimentos base do salário, e no auxílio alimentação, a partir da revisão geral de 2022, em 15% (quinze pontos percentuais inteiros), respectivamente. Portanto os valores já estão atualizados.

As bases (quantitativos) apresentadas foram apurados os custos para o triênio 2022-2023-2024, considerando o índice de preço ao consumidor – IPCA projetado no último Relatório de Inflação publicado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

Banco Central do Brasil – BACEN (Volume 23 | Número 3 | setembro 2021, e suas respectivas datas bases de reajustes já programadas (2022), bem como as próximas revisões – 2023-2024.

Quadro II – Previsão percentual aumento despesa pessoal

ANO	IPCA acumulado e projetado	Percentual Acumulado	Data Base de Impacto
2020	4,51%	4,52%	prorrogado p/ jan./2022
2021	6,9% 10,49%	15,00%	Prorrogado p/ jan./2022
2022	3,7% 4,8%		Janeiro
2023	3,2% 4,2%		Janeiro
2024	3,0% 3,4%		janeiro

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>.

Nota: O IPCA de 2021 medido até set/21, acumula 6,9%, com meta até dez/21 de 8,5%. O período anterior – 2020 e 2021, está acumulado para a revisão geral de Jan/2022; os anos de 2022-2023-2024 previsões no último boletim FOCUS/BACEN publicado em 30/08/21

Devido as vedações a partir da lei nº 173/2021 que subsidiou os Entes Federados com auxílio financeiro no ano de 2020 e 21, que em contrapartida, suspendeu as ações que impactassem em aumento de despesa dos Estados e Municípios, a revisão geral que ocorrerá em janeiro de 2022 acumulará o IPCA de Jan- 2020 a dez 2021. Até outubro de 2021 o IPCA já acumula 12,76%, com a expectativa do BACEN de fechar em 15%. Pra efeito de apuração dos limites legais parametrizados pela Lei Complementar nº 101/200 (LRF), foi utilizado o indicador oficial na legislação federal - receita corrente líquida (RCL) cheia. Porém, como a base é ineficaz devido à superestimação que a CFEM provoca esta, será dado às devidas considerações com o cruzamento da despesa pela RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL (RLD).

5.0– APURAÇÕES DOS CUSTOS E LIMITES LEGAIS (LRF)

5.1- Custos

A partir da proposta apresentada com os novos quantitativos e com a base nos vencimentos em vigência, já corrigidos pelo IPCA acumulado (conforme parâmetros acima) o custo iniciando no ano de 2022, alcançará a monta de **R\$ 2.354.361,88 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, conforme tabela de apuração abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

Cargos	Vagas Novas	Vencimento Base	Encargos Sociais	Custo Individual (base)	custo mensal		Custo Anual
					Salários	Auxílio Alimentação	
Ag. De Serv. Gerais – OPE-I - ED	50	R\$ 1.167,90	R\$ 256,94	R\$ 1.424,84	R\$ 71.241,90	R\$ 37.950,00	R\$ 1.402.917,27
Ag. De serv. De Cozinheiro Escolar - OPE	10	R\$ 1.318,04	R\$ 289,97	R\$ 1.608,01	R\$ 16.080,09	R\$ 7.590,00	R\$ 304.945,17
Ag. De serv. De Auxiliar de Sala	20	R\$ 1.430,85	R\$ 314,79	R\$ 1.745,64	R\$ 34.912,74	R\$ 15.180,00	R\$ 646.499,44
							R\$ 2.354.361,88

A partir da base considerando as correções salariais advindas das revisões gerais anuais (somente o reajuste pelo IPCA – vide quadro II), os custos para o próximo biênio (2023-2024) será, **2023** com o montante de **R\$ 2.436.764,55** (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), no último ano da série com, **R\$ 2.515.959,40** (dois milhões, quinhentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)

5.2 - Limites Legais – LRF – Receita Corrente Líquida – RCL

Para efeito de apuração dos índices a despesa será apenas a soma dos valores de salários e encargos sociais, não sendo considerado o auxílio alimentação. Os parâmetros e limites instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei nº 101/2000), o incremento da despesa adicional de caráter continuado, com o aumento do quantitativo de cargos e a criação dos novos comissionados, representará um percentual de acréscimo em relação à receita corrente líquida – RCL, em 2022 de **0,13%**, 2023 com **0,12%**, chegando em 2014 com **0,11%**. Consolidando o custo adicional, com as projeções já parametrizadas nas peças orçamentárias, os percentuais acumulados serão: **14,13%** (2022), **14,64%** (2023) e **15,51%** (2024) respectivamente. A tabela abaixo demonstra a apuração.

Tabela III – Quadro da Apuração dos Limites Legais conforme a LRF

ANO	Receita Corrente Líquida - RCL		Orçamento Despesa Pessoal	% da DP	IPCA (previsto e acumulado)	Custo adicional (corrigido)	% DP X Base	NOVA PREVISÃO DO CUSTO TOTAL DA DESPESA	% DP X Base
Cálculo com base a Receita Corrente Líquida- RCL									
2022	R\$	1.848.063.260,85	258.780.279,25	14,00%	15,00%	R\$ 2.354.361,88	0,13%	R\$ 261.134.641,13	14,13%
2023	R\$	2.049.869.276,51	297.597.321,13	14,52%	3,50%	R\$ 2.436.764,55	0,12%	R\$ 300.034.085,68	14,64%
2024	R\$	2.222.399.183,79	342.236.919,30	15,40%	3,25%	R\$ 2.515.959,40	0,11%	R\$ 344.752.878,70	15,51%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

5.3 Limites Receita Liquida Disponível - RLD

Considerando a **base líquida**, ou seja, a receita líquida disponível – RLD, desconsiderando todas as receitas vinculadas e medindo apenas com a disponibilidade financeira disponível, os valores são: 0,44% (2022), **0,38%** (2023) encerrando com **0,33%** (2024). Com a consolidação dos custos o triênio – 2022-2023-2024 – apresenta os seguintes percentuais acumulados de **49,35%** (2022), **46,18%** (2023) e **45,25%** (2024) respectivamente.

Tabela IV – Quadro da Apuração dos Limites Legais conforme a RLD

ANO	Receita Líquida Disponível - RLD	Orçamento Despesa Pessoal	% da DP	IPCA (previsto e acumulado)	Custo adicional	% DP X Base	NOVA PREVISÃO DO CUSTO TOTAL DA DESPESA	% DP X Base
Cálculo com base na RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - RLD								
2022	R\$ 529.189.542,68	258.780.279,25	48,90%	15,00%	R\$ 2.354.361,88	0,44%	R\$ 261.134.641,13	49,35%
2023	R\$ 649.734.645,42	297.597.321,13	45,80%	3,50%	R\$ 2.436.764,55	0,38%	R\$ 300.034.085,68	46,18%
2024	R\$ 761.865.592,21	342.236.919,30	44,92%	3,25%	R\$ 2.515.959,40	0,33%	R\$ 344.752.878,70	45,25%

6.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluir e tendo o entendimento que a manutenção do equilíbrio fiscal está preconizada nas legislações vigentes de controle, e o respeito a essas bases, não configura apenas como mandamento a luz da lei, mais sim, um catalisador do controle das contas públicas e consequentemente, o não comprometimento do objetivo maior que é a qualidade dos serviços ao público alvo, o munícipe. Diante do quadro até aqui exposto e dentro desse entendimento a proposta de incremento de despesa de caráter continuado, conforme apurações apresentadas anteriormente demonstram que o custo adicional às previsões já previamente pré-estabelecidas, encontra viabilidade e ficará abaixo limite de alerta (**48,60%**), portanto dentro do limite legal exigido por Lei.

Com relação a apuração pelos recursos disponíveis (fontes de receitas disponíveis) existe um comprometimento de quase metade dessas receitas com aplicação na despesa de pessoal, que durante a execução do planejamento orçamentário deve-se ser dada a devida atenção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FLAVIO LACERDA DE
ARAUJO:83937358404

Assinado de forma digital por FLAVIO
LACERDA DE ARAUJO:83937358404
Dados: 2021.12.07 18:36:29 -03'00'